

MPV 305

CONGRESSO NACIONAL

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05.07.2006PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305 / 2006AUTOR
Carlos Mota

Nº PRONTUÁRIO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

Modifica-se o inciso VI do art.5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI- vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal foram asseguradas a todos os aposentados e pensionistas o direito de receberam as vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52, além dos valores fixados para os subsídios. Não consta da exclusão do subsídio as vantagens do art.180 da mesma Lei, pois os magistradas não exerciam cargo em comissão ou função comissionada, logo não poderiam receber as vantagens do art.180. A inclusão dos arts. 192 e 193 se deve ao fato de reproduzirem na Lei nº 8.112/90, os mesmos artigos do antigo estatuto


 ASSINATURA
